

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

LEI Nº 159/00 DE 28 DE ABRIL DE 2000

**“AUTORIZA A AQUISIÇÃO
DE IMÓVEL QUE INDICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA**, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal de Barroquinha, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir através de desapropriação o imóvel desapropriado conforme Decreto nº 066/00 de 22 de Março de 2000, na Sede do município de Barroquinha, com um área de 103 (Cento e Três) metros pelo *lado Nascente*, confinando-se com terreno pertencente ao Sr. José Guilherme Aragão; 100 (Cem) metros pelo *lado Sul*, onde se limita os terrenos do Sr. Benedito José Filho; 107 (Cento e Sete) metros pelo *lado Poente*, confinando-se com a estrada Barroquinha - Lagoa do Mato; 60 (Sessenta) metros pelo *lado Norte*, onde se limita com terreno pertencente ao Sr. Onofre Sampaio Crispim.

Art. 2º - Destina-se a implantação de uma **“FARMÁCIA VIVA”** no Município.

Art. 3º - A autorização do Artigo Primeiro desta Lei, deverá obedecer os cálculos auferidos no Laudo de Avaliação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA - CEARÁ, aos 28 de Abril de 2.000.


JAIMÉ VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal